

...lado dos autos. Ejuris-
cão civil, em que se jur-
canta João Baptista da Costa
dos autos seu teor e ob-
servação he o seguinte

Mil oito centos e cinquenta = Titulo
juiz municipal da villa de dos autos
Sam José = Escrivão Pápor =
João Lima = João Baptista
da Costa = Justificante = Jus-
tificação civil = Annodação = Autoação
civile de 1850 seu teor e
Cherito de mil oito centos e
cinquenta aos cinco dias do
mes de Agosto do dito anno.
villa de Sam José segun-
da Comarca na Província
de Santa Catharina, insua Car-
torio pela justificante João
Baptista da Costa, me foi
entregue a sua petição de
inter, me adiante de que se
dando me a certeza e autoas-
se para effeito de seguir os
termos della que despacho,
em cumprimento do qual
acceitei e aceitei, e que pa-
ra cumprir presente au-
toação. Eu Joaquim Fran-
cisco de Aguiar Pápor, Escri-
vão que a escrevi = Ilustres = Petição
e seu Juiz Municipal

is Municipal e orpheão.

Baptista de Corte, filho legi-
timo de Antonio Jose de Corte, ma-
nus. Cam. de Portugal, e de
João Maria de Medeiros, e da
Illa, e do paterus de Antonio
de Corte, e Maria Antonia
de Almeida do Porto e uniuos Rei-
no, em Antonio de Antonio Lou-
renço de Medeiros, e Victoria
Maria de Jesus, desta Villa, que

Item 1.º

abem de seu direito preciso jus-
tificar o seguinte: Primeiro
que o supplimente he o proprio
de que se trata, e nasce nesta
Villa no anno de mil oitocen-
tos e vinte e nove, a vinte qua-
tro de Junho, e baptizado no
seguinte dia pelo Vigario des-
ta Freguesia, e entao o Re-
verendo Vigario dego o Reveren-
do Parocho da Cunha Bru-
chado, sendo padrinhos o
Senhor Francisco de Corte
Porto, e sua mulher Dona Cas-
talia Lima da Dora. E o sup-

2.º

plimente viveo sempre em
companhia de seu pai até que
este faleceu no anno de se-
nto e mil oitocentos e
quarenta e seis, e a idade co-
m Francisco desta Provincia
caido o supplimente na

ficando o supplicante na com-
panhia de sua mãe e de se-
achas, requer por tanto a dita
Senhoria haja de admitir o sup-
plicante a produzir sua jus-
tificação, e logo que prova de
sua intenção, seja por
sentença reconhecido tal es-
tado e entregue os próprios autos
para d'elles fazer o que lhe
convier, e por tanto = Pede a di-
ta Senhoria haja por bem de-
aproveitamento e autoando re-
cita para seguir seus doi-
dos termos = Encomenda =
João Baptista da Costa = Sim.
acertado siga os termos. Villa
de São João vinte e sete de fe-
breiro de mil oitocentos e cin-
coenta e cinco = Sana = e firmada =
dos termos dias do mês de
e doito de mil oitocentos e cin-
coenta e cinco, nesta Villa de
São João segunda Comarca
na Província de Santa Ca-
tharina, em Caras da residen-
cia do Juiz Municipal do
dado João Francisco de Sa-
njo, e de cu Escriva e
alio pelo justificante João
Baptista da Costa porão in-
quiridas e perguntadas as
lembranças que seus nomes es-

Deu.

Assin.

Tut. 1.ª

nomes, estados, moradas, offici-
os, idades, costumes, e ditos adi-
vando de quem, de que para cons-
tar fago este termo. Eu Joaquin
Francisco d'Almeida e Paes, Eri-
tas que a escrever = Luis Fer-
reira do Nascimento e de elle
carado, Tenente Coronel da
Guarda Nacional, morador
nesta Villa, que vive de com-
mercio, de idade que disse ter
quarenta annos, testemunha
jurada aoudante. Evange-
lhoi pelo fuis, e prometto di-
zer verdade, e de costume dis-
se nada. Perguntado pelo
costume da peticão folhas
duas que lhe foi lida e de-
clarada pelo justificante
Dize quarta do principio
item que sabe porver que o
justificante he proprio de
que se trata, filho legitimo
de Antonio Jose da Costa, na-
tural de Portugal, e de Joa-
quina Rosa de Aldeiros des-
ta Villa, e que taobem aqui
nasceo o justificante, e foi
baptizado em tempo de que
era Vigario desta Freque-
cia e foy o Reveren-
do Padre Bernardo da Cu-
rta Bruchado, e que fo-

Dize

igual forão padrinhos e Fran-
cisco da Costa Porto qua um
ther Gaudana Lima das Dores,
que ignora quem são os avós
paternos em Portugal; mas
sabe, por conhecer, e por ser
vós publica que os avós ma-
ternos forão Antonio Loo-
renço de Medeiros, e Victoria
Maria de Souza; em ai não
dize de te. e de seguida dis-
se que sabe, por ver que o
justificante sempre viveo
em companhia de seu pai
até o tempo que este faleces
em favela que este faleces
digo em favela de mil oito
centos e quarenta e seis na
cidade de San Francisco
desta Provincia, e de então
até o presente se tem con-
servado em companhia
da viuva sua mãe; tendo
ao presente de idade vir-
te hum annos, em ai não
dize, e sendo she lido seu
despoimento ratificado
e signado com ditos pais,
e justificante. E foy assim
Francisco de S. e S. e S.
Escrevaos que a ser creio - Sou-
za - Lucia Ferreira do Naci-
mento e Netto - João Bapt-

2.^a test. João Baptista da Costa = José
da Silva Ramos, solteiro, me-
rador nesta Villa, Coronel-
da Guarda Nacional, que vi-
ve de commercio, de idade
que disse ter quarenta e tres
anos, testemunha jurada
aos Santos Evangelhos pelo
juiz, e prometteu dizer verda-
de, e do costume disse na-
da. Perquirida pelo con-
tudo dos seus das petições
folhas duas que lhe foram
lidas e declarados. Opropi-
meiro disse que sabe, por co-
nhecê-lo que ajuntificau-
te he o proprio de que se tra-
ta, filho legitimo de An-
tonio José da Costa, natu-
ral de Portugal, e de Joa-
quina Rosa de Almeida
desta Villa, e que nasceu es-
tando de mil oitocentos
e vinte nove, e foi bapti-
zado nesta Paroquia
de São José, sendo Vigário
Della o Padre Bernardo
da Cunha Bruchado, e
foram padrinhos o Tenen-
te Francisco da Costa Por-
to e sua mulher D.ª
Leonor da Silva das Dores,
ignorando por quem quem

Disse

quem são os seus avós pa-
terno e materno do Porto
em Portugal; e só se sabe,
por conhecer e ser vós pú-
blica, que os avós ma-
terno foram Antonio Louren-
ço de Melheiros, e Victoria
Maria de Jesus do termo
de Vila Rica, já falecidos;
e mais nada se sabe.

Atendendo de se que sa-
be, por ser que a justifi-
cante sempre viveu em
companhia de seu pai
até que falecendo este
em Janeiro de mil oitocen-
tos e quarenta e seis,
na cidade de São Fran-
cisco desta Província, con-
tinuou elle justificante vi-
ver em companhia de sua
mãe, vivia com quem ain-
da se achava; e mais não dis-
se; e sendo elle lido seu de-
poimento ratificou e sig-
nou com ditos pais, e justi-
ficante. E Joaquin Fran-
cisco de Almeida - Papo, Escrivão
que o escreveu - Manoel - José
da Silva Maimos - João Bap-
tista da Costa - Joaquin
Lourenço de Sousa - Melhei-
ros, carada, morador nesta

3.ª Teste

Dize

nesta Villa, que vive de nego-
cio, de idade que disse ter trinta
e cinco annos, testemunha
jurada aos Santos Evange-
lhos pelo jurar, e prometter
dizer verdade, e do contra-
rio disse nada. E por quan-
tado pelo conteúdo dos ite-
res Dapaticos folhas decimas
que lhe foram lidos e decla-
rados. Ao primeiro disse
que o justificado he pro-
prietamente filha legiti-
ma de Antonio José da Bor-
ta, natural de Portugal, e
de Joaquina Maria de Almeida.
Por esta Villa, que elle co-
nhece, ignora por quem
quien são os seus avós pe-
la parte paterna, só sem
saber, por conhecer que se-
us avós pela parte ma-
terna foram Antonio Lou-
renço de Almeida, e Vesta-
ria Maria de Jesus, que
supoem ser o justificado
he maior de vinte e hum
annos, e que ao tempo do
seu nascimento era Vigario
nesta Villa o Padre
Bernardo de Almeida Me-
chado; e sabe, por ouvir di-
zer que o Senhor Francisco

Francisco da Costa Porto, que
mulher Dona Estana Lima
da Dora, João padrinho del-
la justificante; um a uma
dize dante. No segundo livro
que sabe, por ver e conhecer
que o justificante sempre
viveo em companhia de seu
pai até que este faleceu na
cidade de San Francisco d'es-
ta Provincia, no anno de mil
oito centos e quarenta e seis,
e que d'então até o presente
se acha morando com sua
mãe, na dita villa; um a uma
dize; e sendo elle lido seu de-
poimento ratifica e confir-
ma com ditos Juiz, e justi-
ficante. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Alpin e Rapos, Escrivão
que acreevi = Souza = Joa-
quim Lourenço de Souza
e de viros = João Baptista
da Costa = Certifico que estes
autores pagão sellos de sete
folhas com hũa seguinte
em branco, a cada vez. Vil-
la de San João Trinta d'Agos-
ta de mil oito centos e cin-
coenta = Joaquim Francisco
d'Alpin e Rapos = Sello = Nove
ro docis = sete centos reis = Pa-
gou sete centos reis. Villa

Certifica

Sello

Deba^{am}

Villa de San José treinta y ocho
to de mil oito cientos e cin-
cuenta = Nueve = De concha-
ras = e por treinta dias de un
y ocho de mil oito cientos e
cincuenta años, resta Vil-
la de San José segunda borrar-
ca en Provincia de Santa
Catharina, un buen Carto-
rio para estos autos concla-
vor a Juven Municipal obli-
gado a João Francisco de
Souza, de que para conatos
faco este sermo. Eu Joaquin
Francisco d'Espinoza Rapon.
Escrivão que aserav = con-
cluro e en oito cientos e
cincoenta e oite de pri-
meiro que de corren de fo-
lhas afolhas: julga prova-
do e de dendo na petição
folhas duas, e justifican-
te João Baptista de Bor-
ta como filho legitimo do fi-
rado e Antonio José de Bor-
ta, e de Joaquina Rosa de
Melloiros, enaior de vinte
e um años de idade. De se-
he os autos en forma que
puede, ficando trabado es-
cartorio, pagar as costas.
Villa de San José treinta y
ocho de mil oito cientos

ca
Snu.

centos e cinquenta = João Fran-
cisco de Sousa = Publicação = Public.^{den}

Porto vinte e hum dias do mes
de Agosto de mil oitocentos e
cinquenta annos, nesta Villa
de São João Segunda Comar-
ca na Provincia de Santa
Catharina, em publica au-
diencia que os feitos, par-
tes e seus procuradores foram
devidos e foram. Mercês
palestina de João Francis-
co de Sousa, nas causas das
sões de laudam, nella por-
ella fua foi publicada a sua
Sentença retro e supra, a re-
velia da parte, de que para
concordar faze este termo: Eu
Joaquim Francisco de Sousa Pas-
tor, Escrivão que acretorio = ^{Intim.}
tífico eu Escrivão abaixo assign-
nado que intimou a sentença
retro assignificante João Bap-
tista de Costa, do que fizeo
Sciante, e deu fto. Villa de
São João deus de Setembro
de mil oitocentos e cinco-
enta = Joaquim Francisco de
Sousa e Pastor = Nada mais se
continua em ditos autos de
justificação civil, que delle
seu escripto e extrahe o pre-
sente traslado, a ceyos autos

autor me reporto, em mãos do-
 justificante João Baptista
 da Costa, que de como os recibos
 abaixo assignou, que com o the-
 or d'elles este confere e escrevi
 assignei, nesta Villa de San-
 José segunda Comarca na
 Provincia de Santa Catha-
 rina aos deusis dias do mês
 de Setembro de mil oitocentos
 e cinquenta. Eu Joaquim Fran-
 cisco d'Almeida e Paes, Escrivão que
 escrevi confere assignei
 Joaq. Franc. d'Almeida e Paes.

João Baptista da Costa

Certifico que este traslado paga
 sellos de seis folhas. Villa de San José
 16 de Septor. de 1850
 Joaq. Franc. d'Almeida e Paes.

(Allo) 967^{rs}
 N.º 15
 De noventa e sessenta reis.
 São José 16 de Setor. de 1850

Conta Campos
 Rar. 24250
 Cont. Dito 14110
 conta 4200
 34560

